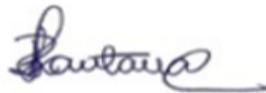


Certificado

Certificamos que o(a) Sr.(a)

{{Nome}}

é participante inscrito no Plano Família Néos, CNPB nº 2025.0001-38, administrado pela NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 32.143.339/0001-33, com direito, de acordo com as regras vigentes do regulamento do referido plano e segundo a sua situação no momento do requerimento, a um dos seguintes Benefícios: Benefício Programado de Renda Mensal, Benefício Antecipado de Renda Mensal, Benefício por Invalidez e Benefício Por Morte. E, de forma opcional, aos seguintes benefícios: Benefício Adicional de Pensão por Morte e Benefício Adicional de Invalidez Total e Permanente. Os beneficiários indicados pelo Participante ou pelo Assistido, terão direito ao Benefício por Morte. Está assegurado ao Participante o acesso aos Institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate de Contribuições, previstos e disciplinados no regulamento do Plano Família Néos.



Rogério dos Santos Santana
Gerente de Benefícios



Liane Câmara Matoso Chacon
Diretora de Seguridade e Benefícios



Alexandre Martins Vita
Diretor Superintendente

- 1) Dos requisitos de Ingresso e de Manutenção ao Plano Família Néos.
- 1.1) Serão considerados aptos a inscrição como Participante no Plano, indivíduos que possuam até o 4º grau de parentesco com algum associado do Instituidor, participante ou assistido dos Planos de Benefícios administrados pela Néos.
- 1.2) A inscrição é facultativa e far-se-á mediante a assinatura de formulário fornecido pela Entidade.
- 1.3) Promover a inscrição dos beneficiários.

Nos casos de cessação do vínculo associativo com o Instituidor, o Participante que não possuir as condições necessárias para recebimento dos Benefícios do Plano, terá acesso a um dos seguintes Institutos, conforme Capítulo VI do Regulamento:

- a) Autor patrocínio, conforme previsto na Seção I, artigos 44 e 45 e seus parágrafos;
- b) Benefício Proporcional Diferido (BPD), conforme previsto na Seção II, artigos 46 ao 48 e seus parágrafos;
- c) Portabilidade, conforme previsto na Seção III nos artigos 49 ao 53 e seus parágrafos;
- d) Resgate, conforme previsto na forma estabelecida na Seção IV nos artigos 54 ao 56 e seus parágrafos.

2) Dos Critérios de Contribuição

- 2.1) A Contribuição Básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor livremente por ele escolhido, observado o valor mínimo definido na Nota Técnica Atuarial do Plano.
- 2.2) Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar a qualquer momento o valor da Contribuição Básica, mediante solicitação à Entidade.
- 2.3) Será facultado ao participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuição Voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante.

3) Condições para recebimento e forma de cálculo dos Benefícios do Plano:

BENEFÍCIOS		ELEGIBILIDADE	FORMA DE PAGAMENTO
Benefício Programado de Renda Mensal	I - ter no mínimo 50 anos de idade; II - ter pelo menos 60 meses de vinculação ao Plano; III - atingir o valor mínimo de benefício, conforme descrito no Artigo 43 no Regulamento.		I - Renda por percentual - determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do Saldo de Contas Total remanescente, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 600 (seiscentas) parcelas; II - Renda por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo de no mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 600 (seiscentas) parcelas, a critério do Participante; III - Renda mensal expressa em reais – determinada pelo Participante a ser paga pelo prazo certo de no mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 600 (seiscentas) parcelas, a critério do Participante.
Benefício Antecipado de Renda Mensal	I - Atingir a idade escolhida para aposentadoria antecipada; II - ter 36 meses de vinculação ao Plano; III - atingir o valor mínimo de benefício, conforme descrito no Artigo 43 do Regulamento.		I - Renda por percentual - determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do saldo de Conta de Assistido remanescente; ou II - Renda por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo livremente determinado a critério do Participante; ou III - Renda mensal expressa em reais - livremente escolhida a critério do Participante.
Benefício por Invalidez	O participante que tiver a invalidez permanente reconhecida pela Previdência Oficial poderá requerer o Benefício de Renda Mensal.		O valor mensal do benefício por invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Total do Participante, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento e considerando uma das formas de pagamento das rendas estipuladas no Artigo 25 ou no Artigo 30, conforme opção pelo benefício indicada no Artigo 8º e respeitando o Valor Mínimo de Benefício Mensal definido no Artigo 43 do Regulamento.
Benefício por Morte	Ocorrendo a morte do Participante ou do Assistido,		O saldo de Contas identificado para o Participante ou saldo de Contas do Assistido remanescente será convertido em benefício em favor dos Beneficiários designados pelo Participante ou pelo Assistido, considerando o rateio anteriormente definido para cada beneficiário designado.

4) Da Opção pela Contratação da Cobertura Adicional de Pensão por Morte e Invalidez Total e Permanente

- 4.1) O Participante poderá optar pela contratação da cobertura do Benefício Adicional de Pensão por Morte e Invalidez Total e Permanente, a ser contratada pela Entidade, junto à Seguradora.
- 4.2) O valor da cobertura de risco de morte e invalidez do Participante será livremente escolhido pelo mesmo, observados os limites técnicos estabelecidos pela Seguradora, conforme estabelecido no contrato firmado entre a seguradora e a Entidade.
- 4.3) A indenização repassada pela Seguradora a Entidade será creditada na Conta de Assistido para fins da composição do Benefício Adicional.